PORTARIA Nº 023/23, DE 16 DE MAIO DE 2023

"Concede férias regulamentares a servidora que menciona e dá outras providências".
- Ana Lúcia Teixeira de Araújo -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo Efetivo de Secretária II, da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relativas ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 de junho do ano em curso, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono, devendo a servidora retornar ao serviço no dia 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Fica a Divisão de Despesas e a Divisão de Tesouraria autorizados a proceder o pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do que dispõe esta Portaria por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA,
1º Secretário.

ro*

Registrado as folhas 96 v e 97
do livro próprio.
Em 16 / 05 Fazendo por você.

DECISÃO

Trata-se de requerimento registrado sob o nº 245/23, formulado pela servidora pública **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária II, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, solicitando a concessão de férias a partir de 01 de junho de 2023, bem como a conversão de 10 (dez) dias deste período em abono.

É o sucinto e necessário relatório. Decido.

As férias é o período de descanso anual concedido ao trabalhador após o exercício de suas atividades por 01 (um) ano, ou seja, por um período de 12 (doze) meses, período este denominado como "aquisitivo".

No âmbito municipal o referido instituto se encontra previsto nos artigos 104, e seguintes da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 91 – *Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.*

Dentre as disposições trazidas pela supracitada legislação há de se ressaltar algumas situações no momento da sua concessão, *in verbis*:

> Art. 104 – Todo servidor terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, **remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal**:
>
> Art. 105 - **As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder ao qual o servidor é vinculado**, ou do dirigente da Autarquia ou Fundação, **em 01 (um) só período**, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito.
> § 1º - **Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos**, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.
> § 2º - [...];

Dito isto, no que se refere ao pedido de concessão de férias formulada pela servidora efetiva Ana Lúcia Teixeira de Araújo, imperioso se faz o seu **DEFERIMENTO** pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos (iniciado em 01 de junho de 2023) uma vez que houve o preenchimento dos requisitos legais: período aquisitivo e ausência de excepcionalidade para fracionamento das férias.

No que se refere ao pleito de conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário, correspondente ao período de 21 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023, este também merece **DEFERIMENTO**, o qual deverá ser pago no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes, ou seja, 10 (dez) dias, consoante disposição contida no **artigo 109, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 004/91**[i].

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA,
1º Secretário.

DECISÃO ASSESSORADA JURIDICAMENTE PELO PROCURADOR JURÍDICO, CONFORME LC 165/21 E PORTARIA 06/22.

GERALDO RINCON JÚNIOR,
Procurador Jurídico.

[i] Art. 109 – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 09 / 05 / 23 h.
Registro nº. 245 /23
Ao Plen. ___ / ___ / ___
Autorizo em ___ / ___ / ___
Presidente

REQUERIMENTO

Exmº Senhor Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA
MD Presidente da Câmara Municipal,
NESTA.

Senhor Presidente:

ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, servidora público, lotada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ocupante do cargo efetivo de **Secretária II**, REQUER de V. Ex.ª a concessão de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2022/2023, a partir do dia 01 de junho do corrente ano, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono.

Termos em que
Pede e aguarda
deferimento.

Pires do Rio, 09 de maio de 2023.

ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO,
Secretária II.